5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL EM 2023

Jaguariúna, 13 de dezembro de 2023.

Para efeito de conhecimento, foi encaminhado a este Conselho Fiscal (responsável pelo seu acompanhamento, conforme determina o artigo 456, Inciso II da Lei 209/2012), por parte da Diretoria Executiva o conteúdo da Política de Investimentos para 2024 do Fundo Especial de Previdência Social de Jaguariúna (Ata de Reunião Extraordinária de 08/11/2023) e o Ofício nº 125/2023 da Aliança Assessoria.

Apreciação

Efetuada a análise por este Conselho Fiscal, discriminamos abaixo alguns pontos verificados junto a tal Política de Investimentos e referido Ofício:

_ *"A taxa de juros utilizada na avaliação atuarial, e consequentemente como parâmetro para definição da Meta Atuarial para a Política de Investimentos do exercício de 2024, deve seguir a definição trazida pela Portaria MTP n.º 1.467/2022 e pela Portaria MTP n.º 3.289/2023, as quais adotam como critério a duração do passivo do RPPS."* (sic), tendo sido apontado após análise atuarial do passivo uma *"Duration de 26,81 anos"* (sic) e uma meta atuarial final a ser atingida em 2024 de 5,15% a.a. (percentual acrescido de 0,15% em função da meta atuarial atingida em 2018), sendo que este Conselho Fiscal entende ter sido mantido o objetivo de não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, embora o Fundo continue classificado como Investidor Comum.

_ Como modelo, a gestão das aplicações dos recursos do Fundo Especial de Previdência Social de Jaguariúna continuará sendo Própria.

_ *"Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos: a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo; c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e; d) ter formação superior. Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos."* (sic).

_ No que se refere a Consultoria de Valores Mobiliários, o FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA. NOTA: Importante observar que *"Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA."* (sic).

_ Consta de forma detalhada o Cenário Econômico, tanto internacional como o interno (Brasil), e a devida importância de se estar atento aos indicadores (Dólar Index, etc.); na venda de treasuries, na elevação da taxa de juros neutra (embora a mesma nem estimule ou desestimule a economia); taxa de desemprego; elevação dos preços de combustíveis, da habitação, serviços de transportes, medicamentos, alimentos, etc. NOTA I: *"Como já citado em outras oportunidades, a moeda norte americana vem exercendo pressão não somente sob o real brasileiro, mas sob a maioria das moedas estrangeiras e não somente a de países emergentes."* (sic). NOTA II: *"No Brasil, no dia 20 de setembro, o Bacen (Banco Central do Brasil) realizou mais um corte da magnitude de 50 pontos base, chegando em 12,75% ao ano. Além do corte esperado, as informações divulgadas posteriormente foram que cortes de mesma magnitude são esperadas até o fim de 2023, ou seja, 11,75% ao ano."* (sic). NOTA III: *"Sobre o IPCA, o mês de setembro registrou alta de 0,26%, abaixo do consenso de mercado de 0,33%. O principal*

grupo que mostrou queda foi o de serviços, além de alimentos e bens industriais que registraram inclusive deflação. No acumulado de 12 meses, o número acelerou para 5,19% em relação ao mesmo período do ano anterior." (sic). NOTA IV: *"O resultado desse ritmo de abertura de curva de juros no exterior e no Brasil impactaram os ativos de renda variável, em especial na própria bolsa de valores representada pelo índice Ibovespa, que no mês de setembro andou praticamente de lado registrando variação de apenas 0,71% no mês. Resultado ainda que baixo, porém melhor do que o mercado estrangeiro."* (sic).

_ Quanto a Alocação Estratégica dos Recursos é importante reiterar sempre a observância por parte dos Gestores do Fundo Especial de Previdência Social de Jaguariúna dos limites e critérios estabelecidos na Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação. *NOTA I: "Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários." (sic).* NOTA II: *"Não serão considerados recursos do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário."* (sic).

Segmento de Renda Fixa: *"o FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA propõe-se adotar o limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos."* (sic).

Segmento de Renda Variável: *"o FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA propõe adotar como limite máximo o percentual de 30% da totalidade dos recursos."* (sic).

Segmento de Investimentos no Exterior: *"o FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos."* (sic).

Empréstimo Consignado: *"Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de 5,00% (cinco por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente. Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA propõe adotar, como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos. No*

processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021." (sic).

Taxa de Performance: *"A aplicação dos recursos efetuados pelo FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:*

a) *rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;*
b) *montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;*
c) *periodicidade, no mínimo, semestral;*
d) *conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários."* (sic).

Limites Gerais: *"No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021. A exposição do total das aplicações dos recursos do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento) e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no Exterior" considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior. Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser*

calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento. O total das aplicações dos recursos do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico. Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021. Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos." (sic).

Demais Enquadramentos: *"Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez,* motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;" (sic). "Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos." (sic).

Vedações: *"O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN n° 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de: a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito."* (sic). *"Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA vedado de adquirir: a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios."* (sic).

Controle de Risco: *"As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles: Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro. Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas. Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado. Risco Operacional – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIÚNA e reduzir a qualidade operacional como um todo. Risco Legal - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos."* (sic).

_ Estudo de ALM (Asset Liability Management) deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

_ Constam ainda junto a esta Política de Investimentos todos os critérios a serem observados para efeito de aplicação referente à Política de Transparência, do Credenciamento de Instituições, da Precificação de Ativos, das Fontes Primárias de Informações a serem consultadas, do Plano de Contingência, dos Controles Internos a serem utilizados, etc.

Observação Final

Este Conselho analisou também a Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS (vide anexa), que dá esclarecimentos e orientações acerca das aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e o tratamento quanto às informações encaminhadas por meio do DAIR e DPIN, em decorrência das alterações trazidas pela Resolução CVM 175, de 2022, no que se refere aos seguintes tópicos: BASE NORMATIVA PARA AS APLICAÇÕES DOS RPPS, CATEGORIAS E TIPOS DE FUNDO DE INVESTIMENTO, RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, NOVOS ATOS PREVISTOS NA RCVM 175, INVESTIDORES EM GERAL X INVESTIDORES QUALIFICADOS, RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, MODIFICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, INVESTIMENTOS NO EXTERIOR, PROCEDIMENTOS NO DAIR e POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DPIN, sendo importante destacar o que consta no tópico INTRODUÇÃO (ítem 2) "*Algumas disposições tiveram vigência em 02 de outubro de 2023, outras vigorarão a partir de 1º de abril de 2024.*" (sic), e no tópico POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DPIN (ítem 71) *"A Política Anual de Investimentos para o exercício de 2024 deverá seguir a mesma configuração desse ano quanto à limites, vedações, e enquadramentos, visto que não houve, neste momento, a ampliação das possibilidades de investimento e nem a inclusão de restrições adicionais em decorrência da RCVM 175."* (sic).

Face a tudo o que foi exposto, encaminhamos o presente Relatório Analítico para ciência, análise e deliberações cabíveis ao Conselho de Administração.

Giani Kemilin de Lima Souza	José Luiz Carpi	Claudia Mary Candido Alessandrini
Conselheira – (Eleita)	Conselheiro – (Eleito)	Conselheira (Indicada)

ANBIMA PROFISSIONAL CPA-10